

Lei nº 2.539, de 22 de setembro de 2005.

**“Altera a denominação do cargo de Fiscal de Obras para ‘Fiscal de Obras e Posturas’, cria uma vaga de Fiscal de Saúde e Meio Ambiente, altera o padrão de vencimento dos mesmos e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a denominação do cargo de Fiscal de Obras, constante na Tabela do artigo 3º da Seção I, Capítulo II, da Lei 1.747, de 28 de abril de 1998, que passa a ter a denominação de “Fiscal de Obras e Posturas”.

**Parágrafo Único.** As especificações da categoria funcional de Fiscal de Obras e Posturas são as estabelecidas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica criada uma vaga de Fiscal de Saúde e Meio Ambiente, alterando a Tabela constante no artigo 3º, da Seção I, Capítulo II, da Lei 1.747, de 28 de abril de 1998.

**Art. 3º** A tabela constante no artigo 3º, seção I, Capítulo II da Lei 1.747, de 28 de abril de 1998, com relação aos cargos de Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal de Saúde e Meio Ambiente, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>Denominação da Categoria Funcional</b>	<b>Nº de Cargos</b>	<b>Padrão</b>
Fiscal de Obras e Posturas	08	07
Fiscal de Tributos	08	07
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	03	07

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores

**Art. 5º** Fica revogado o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 2.049, de 05 de outubro de 2001.

**Art. 6º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei 1.747, de 28 de abril de 1998.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 22 de setembro de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

## ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 07** (conforme Tabela do inciso I do artigo 24, da Lei nº 1.747/98)

### **ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética:** Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, verificando o cumprimento das Leis e Posturas Municipais referente a execução de obras particulares, e fiscalizar as obras municipais, assim como, nos termos da Lei, fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município.

- a) **Descrição Analítica:** Efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção; acompanhar o andamento das construções autorizadas pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as Plantas aprovadas; exercer a representação de construções clandestinas notificando ou embargando obras sem aprovação ou em desconformidade com as Plantas aprovadas; verificar denúncias; prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção, reforma e demolição de prédios; fiscalizar instalações de água e esgoto em prédios novos, assim como serviços de ampliação e reforma em redes de água e esgoto; conferir medidas para abertura de valas; fornecer alinhamento de muros com ou sem balizas, efetuar trabalho de campo para fornecer medidas em certidões de localização; efetuar fiscalização de loteamentos, calçamentos e logradouros públicos; registrar e comunicar irregularidades em relação a propaganda, rede de iluminação pública e esgotos; lavrar autos de infração, comunicando a autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas; elaborar relatórios de suas atividades; efetuar comandos gerais, autuando ambulantes que exercem a atividade sem a devida licença, garantindo o cumprimento de normas e regulamentos do município; executar tarefas referentes ao controle e fiscalização sobre o horário de comércio, acompanhando e sugerindo normas de procedimento, para assegurar seu funcionamento; fiscalizar estabelecimentos comerciais, inspecionando e adentrando ao local para verificar a higiene e condições de segurança, visando o bem estar local; atender as reclamações do público em geral quanto aos problemas que prejudiquem seu bem estar, segurança e tranquilidade, com referências às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, fiscalizando e fazendo cumprir as disposições do Código de Posturas.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas;  
b) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público, sujeito a plantões, bem como uso de uniforme e equipamentos fornecidos pelo Município.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) **Idade Mínima:** 18 anos;  
b) **Instrução:** Ensino Médio;  
c) **Lotação:** Secretaria Municipal da Fazenda;  
d) **Recrutamento:** Concurso Público;  
e) **Outros:** Conforme instruções do processo seletivo.

## ANEXO II

**CATEGORIA FUNCIONAL:** FISCAL SAÚDE E MEIO AMBIENTE

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 07

### **ATRIBUIÇÕES:**

a) **Descrição Sintética:** Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática.

b) **Descrição Analítica:** Inspeccionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; inspeccionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; registrar quaisquer irregularidades verificadas nas áreas suscetíveis à fiscalização pelo Município, notificando e emitindo auto de infração aos responsáveis; fiscalizar o cumprimento de Leis e Posturas Municipais, assim como as diretrizes de proteção e conservação do meio ambiente e recursos naturais; exigir das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras o licenciamento ambiental, afim de obter ou atualizar o Alvará de Funcionamento, de acordo com a legislação ambiental vigente, e executar outras tarefas semelhantes. (Lei 2.102).

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) **Geral:** Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

b) **Especial:** O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) **Idade mínima:** 18 anos completos

b) **Instrução:** 2º Grau Completo

c) **Lotação:** Em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas à saúde pública.

d) **Recrutamento:** Concurso Público

e) **Outros:** Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse, e demais instruções reguladoras do processo seletivo.

### ANEXO III

**CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE TRIBUTOS**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 07** (conforme Tabela do Inciso I do Art. 24, da Lei nº 1.747/98)

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Exercer a fiscalização nas Empresas Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços, e concessões públicas no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais e de competência Municipal.

**b) Descrição Analítica:** Exercer a fiscalização nas empresas e concessões públicas, fazendo notificações, autuações, registrando e comunicando irregularidades; exercer o controle das atividades decorrentes de concessões públicas; efetuar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes, decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos sujeitos a tributação municipal, orientando os contribuintes quanto a legislação tributária municipal, inclusive quanto ao exercício regulador do poder de polícia; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrando autos de infração; proceder diligências, prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios e boletins estatísticos prestando informações em processos relacionados com sua área de competência; auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; executar outras atividades afins com sua área de competência.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas. (Lei 2.149) - exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, assim como o uso de uniforme e equipamentos fornecidos pelo Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade Mínima: 18 anos;  
b) Instrução: Ensino Médio;  
c) Lotação: Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Fiscalização Tributária;  
d) Recrutamento: Concurso Público;  
e) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.